



LEI Nº 1429/96

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Marataízes a celebrar contrato administrativo, pelo prazo de noventa(90) dias, para admissão de pessoal, nas seguintes hipóteses:

- I - atender à manutenção dos serviços básicos de toda estrutura administrativa do Poder Executivo;
- II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;
- III - em estado de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo Único - A prorrogação dos efeitos da presente Lei só ocorrerá mediante autorização legislativa.

Artº 2º - O Executivo Municipal fica obrigado a remeter a Câmara Municipal, no prazo concedido por esta lei, os projetos de lei que dispõem sobre Estrutura Administrativa, o Regime Único e o Plano de Cargos e Salários

Artº 3º - O Prefeito Municipal baixará decreto contendo número, denominação e o vencimento de cada uma das funções enumeradas no inciso I desta Lei, e em decorrência da assinatura de convênio, acordo ou ajuste.



§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os valores do vencimento ou salário ao pessoal do quadro de servidores do Município de Itapemirim, observada a proporcionalidade de carga horária efetivamente prestada.

§ 2º - Quando da contratação de pessoal para o exercício de cargo ou função com vencimento ou salário não especificado em Lei, serão adotados os preços de mercado praticados na região, para atribuições iguais ou assemelhadas.

Artº 4º - É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma desta Lei.

Artº 5º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos do Município de Itapemirim, até a edição das legislações específicas para o Município de Marataízes.

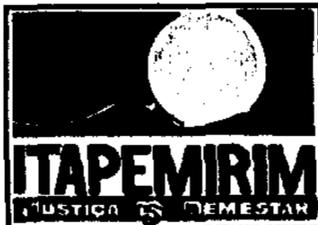
Artº 6º - A rescisão do contrato antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência administrativa, a juízo da administração;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - no período compreendido entre a homologação do concurso público para provimento de cargos e funções equivalentes e a posse e/ou exercício dos concursados.

Artº 7º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de própria doença, por acidente em serviço, por doença profissional, por gestação e por paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.

Paragrafo Único - O contratado em caráter temporário também faz jus:

- I - décimo terceiro salário, férias e adicional de férias correspondente a 1/3 do vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;



II - adicional noturno

III - hora extra

Artº 8º - Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes obrigatórios do sistema previdenciário do Município de Marataízes, a ser criado em Lei específica.

Artº 9º - O Executivo Municipal fica obrigado a realizar e concluir as nomeações do concurso público até o fim do exercício de 1997.

Paragrafo Único - Os contratados por força desta Lei que não lograrem aprovação no concurso público, serão dispensados no término do contrato.

Artº 10º - As autorizações concedidas por esta lei, ficam extensivas ao Legislativo Municipal, no que couber. Na falta aplica-se a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim.

Artº 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Artº 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim(ES) 20 de Dezembro de 1996


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL